



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045 - Nº 3167 - PARTE 1

Sábado, 16 de Outubro de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Lei

Lei Municipal nº 1.813, de 14 de outubro de 2021

“Institui o mês municipal de valorização da vida campanha setembro amarelo, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Mês Municipal de Valorização da Vida.
§1º - O Mês Municipal de Valorização da Vida tem como objetivo promover a campanha denominada “Setembro Amarelo”, que visa despertar a sociedade para a questão do suicídio como um problema de saúde pública, que deve ter a atenção de todos para que seja evitado.
§2º - O evento instituído no §1º deste artigo fica incluído no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º. Durante o mês de setembro de cada ano, com ênfase no dia 10 de Setembro, tendo em vista ser o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, é o momento para serem realizadas ações de prevenção ao suicídio, envolvendo a Administração Pública e a sociedade.
Parágrafo Único. A campanha “Setembro Amarelo” tem por finalidade promover o debate, a reflexão, a prevenção e a conscientização sobre esta temática na sociedade, objetivando dignificar a vida, em relação ao aumento do índice de suicídios.

Art. 3º. O Poder Público municipal pode apoiar o evento em todas as esferas, principalmente, através da divulgação do mesmo, bem como, participando ativamente da campanha por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, buscando promover o debate, a reflexão e a conscientização da temática na sociedade.
Parágrafo Único. Os recursos necessários para atender às despesas com a organização e realização dos eventos poderão ser obtidos mediante parcerias com o Poder Público, bem como com empresas de iniciativa privada e doações.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 14 de outubro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Portarias

PORTARIA Nº 245/2021
Católé do Rocha – PB, 14 de outubro de 2021

O Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.787, de 07 de Julho de 2021, que “Autoriza a desafetação, mudança de destinação de bem público de uso comum, doação do Município de Catolé do Rocha para fins de moradia, define critérios pertinentes e dá outras providências”;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 057 de 30 de julho de 2021, que “Regulamenta a Lei Municipal nº 1.787 de 07 de Julho de 2021 que autoriza a desafetação, mudança de destinação de bem público de uso comum do Município de Catolé do Rocha e doação para fins de moradia, define critérios pertinentes e dá outras providências”;
CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de Catolé do Rocha – PB nomear uma comissão responsável pela análise e avaliação das inscrições assentadas no Cadastro Municipal de Habitação;
CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, conforme o Art. 9º, do Decreto Municipal nº 057 de 30 de julho de 2021, as membras abaixo indicadas, para compor a comissão de análise e avaliação das inscrições assentadas no Cadastro Municipal de Habitação:

- I. LARISSA BRENN DA SILVA BENJAMIN – Membro titular (Advogada);
- II. VINICIUS FERNANDES DE ALMEIDA – Membro substituto (Advogado);
- III. ADRIANA JALES DINZ – Membro titular (Assistente Social);
- IV. MARIA CLÉBIA PONTES DE PAIVA – Membro substituta (assistente social);
- V. TAIANE DA SILVA DANTAS – Membro titular (Engenheira);
Parágrafo único: A Comissão de Análise e Avaliação, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- I. Realizar Procedimento Administrativo destinado à regularização e doação de lotes pelo Município de Catolé do Rocha – PB, para fins de moradia, de acordo com o disposto na Lei Municipal 1.787/2021, e Decreto Municipal 057/2021;
- II. Analisar e avaliar as inscrições assentadas no Cadastro Municipal de Habitação;
- III. Analisar e avaliar a documentação apresentada pelos interessados (as) de acordo com o disposto em lei;
- IV. Solicitar documentação complementar;
- V. Elaborar relatório;
- VI. Desempenhar suas atribuições na condição de membros, de acordo com suas aptidões.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria nº 225/2021.

Catolé do Rocha – PB, 14 de outubro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Extratos

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA: SUBSTITUIÇÃO DE ITEM: Solicitação de Troca de Produto. Contrato N.º: 00087/2021. Modalidade: Pregão Presencial n°000043/2021. Objeto da licitação: “Aquisição de materiais e equipamentos de informática e escritório para atender as necessidades das Secretarias deste Município”. Interessado: R1 Comércio e Serviços em Informática EIRELI – EPP. Isto posto, em observância ao princípio da economicidade e da eficiência, uma vez que não há prejuízo a Administração Pública e desde que não se fira a equivalência dos itens ofertados no edital, deve-se analisar se a troca apresentada não altera a essência da finalidade e do produto que a Administração pretende adquirir. (...) Assim, desde que o novo produto atenda às especificações técnicas do edital, apresente qualidade superior ao ofertado inicialmente e não represente prejuízo à Administração Pública, sendo vantajoso para a administração, não há desencontro ao edital, em respeito ao princípio da economicidade e da eficiência, conforme pareceres técnico e jurídico colacionados aos autos. Diante o exposto, e, em estrita observância ao princípio da legalidade, moralidade e eficiência, em harmonia com parecer elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal e o parecer técnico encaminhado pela Secretaria interessada, órgãos, portanto, que detêm o conhecimento técnico e jurídico para análise do procedimento em epígrafe, DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido da elaborado pela Empresa R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELLI - EPP, conforme precedentes apontados.

